

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### 1. Dos Associados

- 1.1. Nos termos dos Estatutos da APREN, os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:
  - 1.1.1 Associado Promotor;
  - 1.1.2 Associado Industrial;
  - 1.1.3 Associado Serviços;
  - 1.1.4 Associado Institucional;
  - 1.1.5 Associado Mérito.
- 1.2. A admissão de Associados Promotor, Industrial, Serviços e Institucional far-se-á mediante:
  - a) requerimento em impresso próprio, no qual o candidato a Associado deve indicar os seguintes elementos:
    - i) a sua identificação completa;
    - ii) O número de efetivos que emprega, o volume negócios anual e o balanço total anual;
    - iii) o(s) centro(s) eletroprodutor(es), as Licenças de Produção e os
      Títulos de Reserva de Capacidade de que seja titular direta ou indiretamente em território nacional;
    - iv) as respetivas potências instaladas e potências de ligação.



Para efeitos da informação a indicar no formulário, consideram-se na titularidade do proponente todas as sociedades que sejam direta ou indiretamente detidas ou detentoras de uma participação social igual ou superior a 25%, exceto quando o(s) respetivo(s) centro(s) electroprodutor(es), Licenças de Produção e os Título de Reserva de Capacidade, já tenha(m) sido contabilizada(s) por outro Associado, caso em que deverão ser indicado(s) e expressamente excecionado(s) do cômputo da potência instalada e potência de ligação no próprio requerimento.

- b) no requerimento de admissão o candidato a Associado deverá, mediante compromisso de honra, assumir a obrigação de cumprir integralmente os Estatutos e regulamentos em vigor, informar no prazo máximo de 60 dias sempre que ocorra alguma alteração à informação prestada nos termos do disposto na alínea a) e pagar a joia inicial e pagar atempadamente as quotas que lhe correspondam em função do escalão em que se venha a inserir;
- c) a Direção, nos termos do disposto nos Estatutos da APREN deverá, na primeira reunião seguinte à entrega do requerimento, apreciar a candidatura apresentada e deliberar quanto à admissão do novo Associado;
- d) a deliberação mencionada na alínea anterior deverá ser no sentido de indeferimento liminar da candidatura caso não se encontrem preenchidos os requisitos constantes das alíneas a) e b).
- 1.2.1 Compete à Direção definir a categoria em que o proponente se enquadra, em função da informação disponível e da atividade principal desenvolvida.



- 1.2.2 Caso a sua candidatura a Associado venha a ser deferida pela Direção, o novo Associado deverá proceder no ato de adesão ao pagamento da joia e montante correspondente à quota anual aplicável.
- 1.2.3 Para efeitos de apuramento do montante a pagar, a quota anual será dividida em duodécimos, sendo calculada em função da data de admissão do Associado.
- 1.3 A admissão de Associados Mérito far-se-á mediante:
  - a) proposta apresentada e aprovada em Assembleia Geral, pelos Órgãos Sociais ou Associados, que devidamente fundamentada, distingam uma pessoa singular, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam tal distinção, estando isentos do pagamento de qualquer valor de quota e joia.
- 1.4 Suspensão e perda da qualidade de Associado
  - 1.4.1 Os direitos dos Associados que não realizem atempadamente os pagamentos devidos nos termos do Regulamento serão automaticamente suspensos ao fim de 90 dias desde a data em que foram notificados para pagamento da quota, independentemente do montante em divida, e perderão automaticamente a sua qualidade de Associado ao fim de um período de 12 meses desde a data em que foram notificados para pagamento da quota mais antiga.
  - 1.4.2 Sem prejuízo do disposto no 1.4.1, a Direção pode suspender provisoriamente os direitos de um Associado que viole gravemente os seus deveres.



- 1.4.3 A suspensão dos direitos dos Associados deverá ser comunicada por escrito identificando os factos que fundamentam a mesma.
- 1.4.4 O Associado poderá regularizar a situação ou apresentar defesa escrita no prazo de 30 dias contados da data da notificação referida no 1.4.3, que será apreciada pela Direção, a qual deverá deliberar o fim da suspensão ou determinar a perda da qualidade de Associado em caso de manutenção dos pressupostos que determinaram a aplicação da suspensão ao fim de 90 dias contados da decisão.

### 2. Unidades de quota

- 2.1 O valor da unidade de quota será fixado anualmente na Assembleia Geral que aprove o orçamento para o ano a que respeitem e será utilizado para o apuramento das quotas que, em cada momento, se mostram devidas pelos Associados nos termos do número 3.
- 2.2 O número de votos de cada Associado é igual ao número de unidades de quota que lhe corresponder, as quais serão determinadas nos termos dos seguintes escalões:



#### 2.2.1 Associados Promotor:

Escalão	Limite (kW)	Intervalo	Unidades de quota	JOIA		
Α	30	<= 30	1	Isentos		
В	1 000	31-1 000	2	1 Unid. Quota		
С	5 000	1 001-5 000	8	5 unid. Quota		
D	12 500	5 001-12 500	14			
Е	20 000	12 501-20 000	16			
F	30 000	20 001-30 000	25	10 unid. Quota		
G	40 000	30 001-40 000	35			
Н	50 000	40 001-50 000	40			
- 1	65 000	50 001-65 000	50			
J	80 000	65 001-80 000	60			
К	100 000	80 001-100 000	70			
L	130 000	100 001-130 000	80			
М	160 000	130 001-160 000	90			
N	200 000	160 001-200 000	100			
0	250 000	200 001-250 000	110			
Р	300 000	250 001-300 000	120			
Q	400 000	300 001-400 000	130			
R	500 000	400 001-500 000	140			
S	600 000	500 001-600 000	160			
Т	750 000	600 001-750 000	180			
U	900 000	750 001-900 000	190			
V	1 100 000	900 001-1 100 000	200			
Х	1 300 000	1 100 001-1 300 000	210			
Υ	1 500 000	1 300 001-1 500 000	220			
Z	sem limite	>1 500 001	230			

# 2.2.2 Associados Industrial e Serviços:

a) O enquadramento dos Associados Industrial e Serviços nas categorias definidas abaixo será realizada por referência ao limiar mais elevado entre os critérios não cumulativos determinados abaixo, e independentemente da eventual certificação IAPMEI de que disponham:



Categoria	Efetivos	Volume Negócios	Balanço	un. Quota
Pessoas Singulares	-	-	-	1
Micro empresa	≤ 10	≤2 milhões	≤2 milhões	2
Pequena empresa	≤ 50	≤ 10 milhões	≤10 milhões	3
Média empresa	≤ 250	≤ 50 milhões	≤43 milhões	5
Grande empresa	≥ 251	≥51 milhões	≥44 milhões	10

- 2.3 O enquadramento nos termos do número 2.2.1 de Associados Promotor ou empresas candidatas a Associados da APREN na categoria Promotor que não possuam centros electroprodutores em operação será provisoriamente efetuado tendo por base apenas 25% do somatório da totalidade das potências instaladas constantes em todas as Licenças de Produção com as potências de injeção atribuídas na totalidade dos Títulos de Reserva de Capacidade, que em ambos os casos sejam direta ou indiretamente detidos em território nacional e sujeito ao teto máximo que resulte do escalão [N].
- 2.4 A quota de Associados Promotor com centros electroprodutores em operação será calculada com base na soma aritmética das potências instaladas de todas as tecnologias que configuram cada centro electroprodutor, capturando desta forma os aumentos por via da hibridização e da instalação de baterias para efeitos de armazenamento de energia.
- 2.5 Caso um Associado seja titular de mais do que um centro electroprodutor, a definição do escalão em que se insira far-se-á mediante a soma aritmética das potências instaladas dos vários centros. Caso um Associado seja direta ou indiretamente detido ou detentor de uma participação social igual ou superior a 25%, a potência instalada a considerar será a correspondente à potência global das sociedades que detidas ou detentoras dessa participação, exceto quando o(s) respetivo(s) centro(s) electroprodutor(es) já tenha(m) sido contabilizada(s) por outro Associado.



- 2.6 Para efeitos de determinação do respetivo escalão e do número de unidades de quota correspondente, a seguinte informação deverá ser prestada anualmente e até ao dia 15 de janeiro:
  - 2.6.1 Associados Promotor: a potência instalada de que dispunham, em cada um dos centros electroprodutores de que forem diretas ou indiretamente titulares, a 31 de dezembro do ano anterior; ou,
  - 2.6.2 Associados Industrial e Serviços: o número de efetivos que emprega, o volume total de negócios e o balanço total a 31 de dezembro do ano anterior, bem como a classificação que lhes deva ser aplicável.

# 3 Quotas

- 3.1 Cada Associado pagará uma quota destinada a suportar os custos de funcionamento, calculados por referência ao número de unidades de quota e correspondente escalão nos termos descrito no número 2 acima, bem como os custos resultantes da prossecução dos fins da APREN.
- 3.2 O montante da quota anual a pagar pelos Associados Produtores dependerá dos escalões e categorias em que forem enquadrados, os quais têm em consideração a potência instalada respeitante aos centros electroprodutores de que os Associados sejam titulares, ou, no caso dos Associados cujo(s) centro(s) electroprodutor(es) ainda não se encontre(m) em funcionamento, da potência de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público constante nos Títulos de Reserva de Capacidade de injeção, e potências instaladas constantes das Licenças de Produção atribuídas.
- 3.3 O montante da quota anual a pagar pelos Associados Institucionais será apurada nos mesmos termos dos Associados Industrial e Serviços, exceto quando a



APREN seja associada e se determine por acordo uma compensação entre as quotas que se mostrariam devidas a esse título.

- 3.4 Em situações excecionais poderá a Direção propor e decidir a limitação temporária do montante máximo da quota anual a pagar por novos Associados Industrial, Serviços, desde que a proposta seja devidamente fundamentada e não discriminatória entre Associados de uma mesma categoria.
- 3.5 Os Associados deverão realizar o pagamento das quotas no prazo máximo de 45 dias desde a comunicação efetuada nos termos do artigo 10.º dos Estatutos, sob pena do disposto no 1.4 deste Regulamento Interno.

#### 4 Joia

- 4.1 Os Associados Promotores pagarão, aquando da sua admissão como associados da APREN, uma joia nos seguintes montantes, calculados de acordo com o escalão que lhes for aplicável:
  - a) Escalão A: isento;
  - b) Escalão B: uma unidade de quota;
  - c) Escalão C e D: cinco unidades de quota;
  - d) Restantes escalões: dez unidades de quota;
  - e) Associados Promotor ainda sem centros electroprodutores em funcionamento: uma unidade de quota.
- 4.2 Associados Industrial e Serviços, bem como os Associados Institucionais, pagarão, aquando da sua admissão como associados da APREN, uma joia equivalente a uma unidade de quota.



## 5 Cooptação de membros da Direção

- 5.1 A Direção poderá nomear um novo membro por cooptação quando ocorra a cessação de funções de um membro de Direção e a mesma determine uma irregularidade superveniente da respetiva composição, nos termos dos Estatutos.
- 5.2 A cooptação produz efeitos imediatos, mas deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte.
- 5.3 As substituições efetuadas por cooptação duram até ao fim do período para o qual os membros da Direção foram eleitos.

#### 6 Atividade nacional e internacional da APREN

- 6.1 Reconhecido o interesse de a Associação estender a sua capacidade de observação e intervenção em qualquer instância, poderá a Direção deliberar a sua intervenção como observador ou membro participante de pleno direito, em comissões ou grupos de trabalho, ou a sua filiação em associações a federações nacionais ou internacionais de reconhecida representatividade.
- 6.2 A quotização a que houver lugar e os custos decorrentes da intervenção necessária ao cumprimento mínimo dos deveres assumidos no ato de adesão ou de filiação, tais como despesas e honorários do representante ou especialista que seja necessário fazer intervir, serão suportados pela APREN.
- 6.3 Quando tal se justifique, os custos decorrentes das atividades descritas em 6.1. poderão ser objeto de contribuição extraordinária dos Associados, designadamente ao abrigo do regime previsto para o mecenato científico.



## 7 Projetos

- 7.1 Presumem-se comuns os projetos e atividades desenvolvidos na prossecução dos fins estatutários. Contudo, sempre que algum projeto respeite a matérias cuja especificidade determine o interesse de somente parte dos Associados, o respetivo custo deverá ser suportado pelos Associados interessados.
- 7.2 A gestão dos custos dos projetos e atividades apenas comuns a uma parte dos Associados compete aos que nela participem, devendo ser acordadas as respetivas condições e estabelecida uma participação ou fiscalização dos serviços da APREN para manter a sua compatibilização com os fins estatutários.
- 7.3 Todos os orçamentos de projetos previstos e especiais em que apenas parte dos Associados seja interessada, têm de ser aprovados pela Direção. Esta aprovação estará dependente de garantia dos interessados quanto ao financiamento da totalidade dos custos previstos que possam justificadamente ocorrer.
- 7.4 Os projetos não orçamentados que sejam comuns à globalidade dos Associados poderão ser implementados desde que tenham cabimento na execução orçamental.